

registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 18-01-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ausenda Brás Moreira Pires*. — O Oficial de Justiça, *Carla Isabel Cesário Sousa*.

305423317

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

### Anúncio n.º 18690/2011

#### Processo n.º 1525/11.8TBOLH

No Tribunal Judicial de Olhão, 1.º Juízo de Olhão da Restauração, no dia 22-11-2011, às 19 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

VEDWIN — Comércio de Equipamentos e Materiais de Construção, L.ª, NIF — 506925641, Endereço: Estrada Nacional 125, Urbanização Paraíso, Lote 1, Quelfes, 8700-258 Olhão com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Rui José Jorge Sebastião, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 165354119, BI — 6238591, Endereço: Av. Bombeiros Municipais, N.º 15 2.º D.º, Olhão, 8700-312 Olhão, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Calvete, Endereço: Jorge Calvete, Av. Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-03-2012, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

24-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lénia Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Mário A. C. Pinheiro Vital*.

305421762

### Anúncio n.º 18691/2011

#### Processo n.º 1205/11.4TBOLH

#### Publicidade da antecipação da data para realização da Assembleia de Credores, nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Olhão, 1.º Juízo de Olhão da Restauração, no dia 30-11-2011, foi proferido despacho de antecipação da data para realização da Assembleia de Credores para o próximo dia 05 de Janeiro de 2012 pelas 10.00 horas, dando sem efeito a data de 09 de Janeiro de 2012 pelas 14.15 horas.

Insolvente: F. Salvador Gonçalves, L.ª, NIF — 500348278, Endereço: Rua Gil Eanes, N.os 31/35, Olhão, 8700-474 Olhão com sede na morada indicada.

É Administrador da Insolvência: Jorge Calvete, Endereço: Jorge Calvete, Av. Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande

30-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lénia Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Mário A. C. Pinheiro Vital*.

305421843

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

### Anúncio n.º 18692/2011

#### Processo n.º 2656/11.0TBOAZ — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolventes: Manuel José Correia Almeida e Lucinda Maria da Silva Andrade

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 2.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 25-11-2011, às 14:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel José Correia Almeida, estado civil: casado, nascido em 27-02-1979, concelho de Oliveira de Azeméis, freguesia de Oliveira de

Azeméis [Oliveira de Azeméis], nacional de Portugal, NIF 216862540, BI 11953770, Endereço: Rua Ferreira de Castro, n.º 38 — 1.º Dt, Lugar de Samil, 3720-658 São Roque e Lucinda Maria da Silva Andrade, estado civil: casada, NIF 210492350, BI 11476539, Endereço: Rua Ferreira de Castro, 38 — 1.º Dt, S. Roque, 3720-685 S. Roque Oaz, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28/11/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Branco*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Pinho*.

305409167

### Anúncio n.º 18693/2011

#### Processo n.º 2425/11.5TBOAZ — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

#### Publicidade de sentença e citação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 2.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 17-11-2011, às 15:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Lívio Manuel Rodrigues Marques, nascido em 29-10-1967, nacional de Portugal, NIF — 173033679, Endereço: Lugar de Fundo do Pinheiro, Pinheiro da Bemposta, 3720 Oliveira de Azeméis; e

Teresa Cristina Martins Fonseca Marques, nascida em 02-03-1969, NIF — 201705664, Endereço: Lugar de Fundo do Pinheiro, Pinheiro da Bemposta, 3720 Oliveira de Azeméis, tendo sido fixada a ambos residência na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada:

Ana Maria de Oliveira Silva, NIF — 137190158, Endereço: Rua Campo Alegre, N.º 672 — 6.º Dt, 4150-000 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-01-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Branco*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Jorge Sousa Matias*.

305411361

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

#### Anúncio n.º 18694/2011

#### Processo n.º 2663/09.2TBOAZ-G — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolventes: António da Silva Costa, NIF 134920201 e Célia Oliveira Ferreira Alves, NIF 175995028, Endereço: Rua Professor João Gomes Resende, 544, Cimo de Vila, 3720-000 Nogueira do Cravo

Administrador Insolvência: Ana Maria de Oliveira Silva

O Dr. Manuel Nunes Branco Coelho, Juiz de Direito (em regime de estágio) deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes